



NOTA INFORMATIVA

Alteração do Decreto nº 9.991/2019

Considerando a publicação do DECRETO Nº 10.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, **que altera** o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, referente à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamentação de dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, a PROGEP torna pública as seguintes informações.

O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. As ações de desenvolvimento ou capacitação pleiteadas pelo servidor devem estar diretamente relacionadas às suas competências (Art. 3º, §§ 2º e 3º).
2. Os certificados de cursos emitidos a partir da vigência do Decreto nº 10.506/2020 (02/10/2020) só serão válidos para fins de progressão se planejados por escolas de governo do Poder Executivo federal (Art. 1º-A, Parágrafo Único), ou instituições incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional reconhecidas pelo Ministério da Educação como escola de governo do Poder Executivo federal (Art. 13, III);
3. As ações de capacitação que necessitem de contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP anual e ser publicizadas pela UFRB. Portanto, o servidor que pleiteia participar de ações com este viés, deve solicitá-las preferencialmente no Levantamento de Necessidades que antecede a elaboração do PDP (Art. 16, Caput e § 1º);
4. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento para *stricto sensu* deve estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício (Art. 22, § 3º);
5. A carga horária da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações para a concessão de licença para capacitação (quinquênio) deverá ser **igual** ou superior a 30 horas semanais (Art. 26);
6. O quantitativo máximo de servidores que podem se afastar para licença por capacitação concomitantemente na UFRB é de **5%** do total de servidores da Instituição (Art. 27, Parágrafo Único).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Sugerimos a leitura integral do texto do Decreto nº 9.991/2019 alterado pelo Decreto nº 10.506/2020.

Para maiores informações, consultar a PROGEP.

À disposição.

Wagner Tavares da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoal